



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº 3.231 / ANO XIII / 02 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Jornalista responsável  
ADILSON DUSI STRACK

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DIVERSOS ..... 1

## DIVERSOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	NLCM.1500367.12.169.02.21
PROCESSO:	1500367/2012
OBRA CPS	Rua LUIZ DE PAULA
TRECHO:	Rua QUERÊNCIA DO NORTE X D (atual Rua Elvira Maria dos Santos)

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção ao Código Tributário Nacional - Lei 5.172/1966 - Artigos 81 e 82 e Código Tributário Municipal - Lei 6.857/2001 Artigos 218 até 232 - e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do **Lançamento de Contribuição de Melhoria**. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

#### 1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: - R\$61.127,48 - conforme EDITAL DE QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - QQCM. 1500367.12.169.02 publicado no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa em 14, 15 e 16/07/2012 - Ed. 794 - pag. 02.

#### 2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: Rua LUIZ DE PAULA

TRECHO: Rua QUERÊNCIA DO NORTE X D (atual Rua Elvira Maria dos Santos)

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

#### 3. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

#### 4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os boletos/guias de recolhimento estão disponíveis no endereço eletrônico <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/consulta-carne> ou junto à Praça de Atendimento. (trazer RG, CPF e comprovante de residência).

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos.

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

#### 5. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG, CPF, comprovante de residência e o número do cadastro), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

#### 6. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socioeconômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 26 de novembro de 2021.

Claudio Grokoviski  
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

#### CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor entre a divisão individual do custo da obra (rateio do custo da obra - RCTO) e a valorização imobiliária após a melhoria (VI), sendo o valor monetário atualizado à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

Área individual beneficiada (AB) é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista	
Valor m² da obra conforme QQCM. 1500367.12.169.02	R\$ 63,74
Índice de correção monetária acumulado até a data do lançamento (IPCA)	1,271420

Os contribuintes aqui relacionados poderão emitir os boletos/guias de recolhimento no endereço eletrônico <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/consulta-carne> ou junto à Praça de Atendimento. (trazer CPF) no prazo de até 60 dias do lançamento, sendo prazo final até 25/01/2022, conforme prazos e condições de pagamento.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	AB m²	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
CRISLAINE SANTOS	53606	50,75	18.395,57	4.112,85	4.112,85
ELIANE CARRARO	53604	47,25	18.043,27	3.829,21	3.829,21
JOSELI APARECIDA PEDROSO	53605	49,00	10.427,26	3.971,03	3.971,03
MARILEI FERRARI DIAS	53568	101,50	24.899,16	8.225,70	8.225,70
MARTA SANTOS	53602	49,00	20.962,91	3.971,03	3.971,03
RODRIGO DE ANDRADE LOREDO	53571	49,00	22.062,46	3.971,03	3.971,03

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	NLCM.1500367.12.169.03.21
PROCESSO:	1500367/2012
OBRA CPS	Rua PAULO SETÚBAL
TRECHO:	Rua JOÃO MALINOSKI X Rua SIQUEIRA CAMPOS

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção ao Código Tributário Nacional - Lei 5.172/1966 - Artigos 81 e 82 e Código Tributário Municipal - Lei 6.857/2001 Artigos 218 até 232 - e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do **Lançamento de Contribuição de Melhoria**. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

#### 1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: - R\$94.284,75 - conforme EDITAL DE QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - QQCM. 1500367.12.169.03 publicado no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa em 14, 15 e 16/07/2012 - Ed. 794 - pag. 02.

#### 2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: Rua PAULO SETÚBAL

TRECHO: Rua JOÃO MALINOSKI X Rua SIQUEIRA CAMPOS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

#### 3. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

#### 4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os boletos/guias de recolhimento estão disponíveis no endereço eletrônico <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/consulta-carne> ou junto à Praça de Atendimento. (trazer RG, CPF e comprovante de residência).

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos.

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

#### 5. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG, CPF, comprovante de residência e o número do cadastro), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

#### 6. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socioeconômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 26 de novembro de 2021.

Claudio Grokoviski  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO I

**CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor entre a divisão individual do custo da obra (rateio do custo da obra - RCTO) e a valorização imobiliária após a melhoria (VI), sendo o valor monetário atualizado à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

Área individual beneficiada (AB) é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista	
Valor m² da obra conforme QQCM. 1500367.12.169.02	R\$ 63,44
Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento (IPCA)	1,271420

Os contribuintes aqui relacionados poderão emitir os boletos/guias de recolhimento no endereço eletrônico <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/consulta-came> ou junto à Praça de Atendimento. (trazer CPF) no prazo de até 60 dias do lançamento, sendo **prazo final até 25/01/2022**, conforme prazos e condições de pagamento.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	AB m²	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
LUIZ CEZAR CLAUDINO	46815	52,50	24.899,16	4.234,89	<b>4.234,89</b>
LUIZ SOUZA DE ALMEIDA	46812	17,50	22.062,46	1.411,63	<b>1.411,63</b>

